



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE LICITAÇÃO.

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020**

Tipo: **MAIOR OFERTA**

Julgamento: **MAIOR OFERTA GLOBAL**

Processo nº **06/2020**

Objeto: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM DIRECIONAMENTO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE e outros SEM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, SUAS AUTARQUIAS e FUNDOS, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos / MT, nos termos e especificações do Termo de Referência – Anexo I e demais regras deste Edital.

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL

Nº.	Nº 003/2020
TIPO	Maior Oferta
JULGAMENTO	Maior Oferta Global
PROCESSO NÚMERO	Nº 006/2020
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.
OBJETO	Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM DIRECIONAMENTO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE e outros SEM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, SUAS AUTARQUIAS e FUNDOS, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Porto dos Gaúchos / MT, nos termos e especificações do Termo de Referência – Anexo I e demais regras deste Edital.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	29 de JANEIRO de 2020, as 08h
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e LC 123/2006
ENDEREÇO NA INTERNET	www.portodosgauchos.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO PREGOEIRO	Portaria nº. 001/2020 de 07 de Janeiro de 2019
LOCAL DA REALIZAÇÃO	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT – Praça Leopoldina Wilke, 19, Centro, Porto dos Gaúchos / MT.
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este CERTAME, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	

INDICE GERAL

1 – EDITAL

- Item I - Do Objeto
- Item II - Condições de Participação
- Item III - Da Representação e do credenciamento
- Item IV - Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Item V - Da Apresentação dos Envelopes
- Item VI - Do Envelope “Proposta de Preços”
- Item VII - Do Envelope “Documentos de Habilitação”
- Item VIII – Dos pedidos de esclarecimentos e da Impugnação do Edital
- Item IX - Da Sessão do Pregão
- Item X - Dos Recursos
- Item XI - Do Critério de Julgamento
- Item XII - Do Pagamento
- Item XIII – Das Obrigações
- Item XIV - Das Penalidades
- Item XV - Da Homologação
- Item XVI - Das Disposições Gerais

2 – DOS ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - Modelo de **CARTA DE CREDENCIAMENTO** (documento a apresentar em um primeiro momento, antes da apresentação das propostas).

ANEXO III - Modelo de **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL** (documento a apresentar em um primeiro momento, antes da apresentação das propostas).

ANEXO IV - Modelo de **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGAR MENOR** – exigência fundamentada no art. 7º, XXXIII CF (documento que deve estar dentro do envelope de habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO V - Modelo de **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO** (documento que deve estar dentro do envelope de habilitação).

Anexo VI - Declaração de que a ME ou EPP não se encontra nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

I. DO OBJETO

1.1 A presente licitação, tem por objeto a **contratação de INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM DIRECIONAMENTO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE e outros SEM REGIME DE EXCLUSIVIDADE**, realizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS / MT, SUAS AUTARQUIAS e FUNDOS**, pelo período de **60 (sessenta) meses**, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de fazenda do Município de Porto dos Gaúchos / MT**, nos termos e especificações do **Termo de Referência – Anexo I e demais regras deste Edital**.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Porto dos Gaúchos – MT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada.

2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o(a) Pregoeiro (a) e os membros da Equipe de Apoio.

2.6. Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a participação de empresas:

- a) Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Art.78);
- b) Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- d) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

2.7. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma (art. 9º Lei 8.666/93).

2.8. A observância das vedações dos itens anteriores são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

2.9. A Licitante deverá preferencialmente **apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4** e ainda obrigatoriamente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

2.10. Os documentos já apresentados na Fase de Credenciamento são dispensados na Fase de Habilitação.

III. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado e/ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o Pregoeiro, com os documentos de credenciamento fora dos envelopes 01 e 02, para proceder a respectiva fase inicial do Pregão, munido dos documentos que o credencie a participar do presente certame.

3.1.1. O licitante poderá optar pelo **envio via Correios** de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão **até o início da Fase de Credenciamento**. No caso da licitante que remeter proposta via postal (Correios), a documentação acima estipulada e a Declaração do **ANEXO III** -

Minuta de **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS**

NO EDITAL, nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobre carta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

3.2. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

3.2.a) No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados os seguintes documentos

- carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), nos quais deverão constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica e, em se tratando de Sociedades Civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.
- Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

3.2.b) Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo (sugerindo-se apresentação do ANEXO – MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO) com a **firma do outorgante reconhecida**, juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial, observando que se o mandante não for detentor de poderes para isoladamente praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários ou assiná-los conjuntamente.

3.3. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

3.4. As Empresas incursas na prerrogativa da Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC nº 103 de 30.04.2007.

3.4.1 A presente certidão/declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes “01” e “02”.

3.5. Todas as licitantes presentes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração do ANEXO III – Declaração de CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS em Edital, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.6. Somente os Licitantes que atenderem aos requisitos estipulados no **Item III – Da Representação e do Credenciamento** terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. O Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.7. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

3.8. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado, apresentando para tanto todos os documentos solicitados neste item, mesmo que já constem nos autos.

3.9. Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

IV. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1 Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar a maior oferta global em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

4.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior ao de maior oferta.

4.3 Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

porventura se enquadrem na hipótese do §2º do artigo 44 da mencionada Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §2 do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;

d) **o direito de preferência das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação;**

e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.4 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

b) a não regularização da documentação, no prazo previsto no §2º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

V. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável e vistados no fecho.

5.2. A(s) licitante(s) que optar(em) pelo **envio via correio** de sua documentação, destacando-se o fato de que os mesmos deverão alcançar o local que será realizada a sessão até o início da Fase de Credenciamento, caso em que, a documentação para o credenciamento e a Declaração do ANEXO - Minuta de **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL**, nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separados dos envelopes de Proposta e Habilitação, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

(Obs.: Os licitantes devem incluir neste caso, em um envelope maior todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de **Credenciamento, Proposta e Habilitação**, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

VI. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. No Envelope “Proposta de Preços” constarão a carta-proposta, contendo inclusive as especificações dos objetos de acordo com o ANEXO - Termo de Referência, que por sua vez é parte integrante desse procedimento a qual deverá ainda:

6.1.1. Indicar em seu anverso:

“ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO”
MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.
Pregão Presencial nº 003/2020
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

6.1.2. Ser redigida em língua Portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, consignando o valor mínimo da proposta a ser ofertado, conforme definição da Secretaria Municipal de Finanças é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

6.1.3. Indicar a Razão Social da Proponente, Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, Cep, UF) Telefone, fax e Endereço Eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante do Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

6.1.4. A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sera contada da data de abertura do envelope “proposta”, porém caso não conste expressamente a validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 6º da Lei 10.520/02.

6.1.5. SER APRESENTADA COM PREÇOS EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS EM ALGARISMO E O VALOR TOTAL GLOBAL DE SUA PROPOSTA POR EXTENSO. *No preço ofertado deverão estar incluídas todas despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.*

6.1.6. Especificação dos serviços cotados, em conformidade com as especificações do presente edital.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) da forma seguinte:

a1.) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: **prevalecerá o maior destes.**

6.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem onus adicionais.

VII. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. No(s) Envelope(s) “Documentos de Habilitação” constarão os documentos exigidos neste edital e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.1.1. Indicar em seu anverso:

“ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.
Pregão Presencial nº 003/2020
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

7.2. Será exigida dos licitantes a seguinte documentação, em **cópia autenticada ou em cópia simples com a apresentação conjunta dos originais**:

- a) Documentação exigida para a comprovação da Habilitação Jurídica;
- b) Documentação exigida para a comprovação da Qualificação Econômico-financeira;
- c) Documentação exigida para a comprovação da Regularidade Fiscal;
- d) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal **(ANEXO IV – Minuta de DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)**, e
- e) Declaração relativa a inexistência de fatos impeditivos à habilitação **(ANEXO V - Minuta de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO)**

7.2.a) Da documentação exigida para a comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1.a.I) Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.a.II) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais** e, no caso de **sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores**; **7.2.1.a.III)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de **sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício**;

7.2.1.a.IV) Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.a.V) O documento de habilitação jurídica **deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação**, quando especificado em seu corpo.

OBS Os documentos relacionados no subitem **7.2.a** não precisarão constar do “Envelope de Habilitação”, se tiverem sido apresentados no item III – DO CREDENCIAMENTO.

7.2.b) Da documentação exigida para a comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.2.b.I) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60 (sessenta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.2.b.II) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na **forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

7.2.b.II.A Entenda-se por "**na forma da lei**":



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- a) Quando S/A:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;
- b) Quando outra forma societária:** balanço acompanhado de cópia dos **Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário** do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido;
- c) Sociedades Simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

7.2.b.II.B. Estão dispensados de apresentação de balanço patrimonial os Micro Empreendedores Individuais - MEI

7.2.b.II.C. Naqueles casos em que as empresas comprovem que estão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial, deverão apresentar ao menos o demonstrativo de faturamento nas formas da lei.

7.2.c) Da documentação exigida para a comprovação da REGULARIDADE FISCAL

7.2.c.I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**;

7.2.c.II) Prova de regularidade com as Fazendas:

- Federal (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**);

- Estadual (**Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa ou Positiva com efeito de negativa**), e

- Municipal (**Certidão Negativa de Débitos**), da sede da licitante,

7.2.c.II.A) a documentação deverá ser apresentada mediante o documento próprio ou outro equivalente, na forma da lei.

7.2.c.III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) (www.caixa.gov.br);

7.2.c.IV) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (**INSS**), através de Certidão Negativa de Débito (**CND**) (www.mpas.gov.br);

7.2.c.V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, exigir-se-á dos interessados exclusivamente documentação relativa a:

- a) Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pela instituição financeira Central do Brasil-BACEN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.4. A comprovação de Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados no subitens **7.2.c.I, 7.2.c.II, 7.2.c.III, 7.2.c.IV e 7.2.c.v** deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

7.6. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

a) No caso de participação de Cooperativas, estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar;

b) Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas;

c) As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação: *I – Ata de fundação;*

II – Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados; III – Regimento interno;

IV – Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VI – No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

7.7. Não serão aceitos pela Comissão de Pregão quaisquer documentos ou os envelopes “de Proposta” e “Documentação”, antes ou após os horários estabelecidos neste Edital.

7.8. Os documentos extraídos por meio da INTERNET poderão ter os seus dados conferidos pela Equipe de Apoio no site correspondente.

7.9. Se a **documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo** deste Edital e seus Anexos, ao pregoeiro(a) considerará a **Proponente inabilitada**.

7.10. Os **documentos apresentados com a data de validade expirada** acarretarão a **inabilitação do Proponente**.

7.11. As **certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**.

7.12. As licitantes deverão apresentar os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou pelo pregoeiro do Município de Porto dos Gaúchos mediante cotejo com o documento original (desde que perfeitamente legíveis, no momento da fase processual que esteja em andamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ou antes do início do certame público à critério do Pregoeiro), ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

7.13. O Pregoeiro e sua equipe de apoio não autenticará cópias de documentos autenticados em cartório, somente cópia de documentos apresentados em ORIGINAL para cotejo da mesma.

7.14. Cópias autenticadas em cartório NÃO serão consideradas documentos "originais".

7.15. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os representantes das licitantes devidamente credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio. Poderá também participar da sessão pública qualquer cidadão desde que não perturbe ou impeça a realização dos trabalhos, nem tampouco assine atas e outros documentos pertinentes a licitação. Somente será aceito 01 (um) representante credenciado por empresa. Não será aceito interessado (representante) representando mais de uma empresa licitante.

VIII. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

8.2. Cabe ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição e responder aos Pedidos de Esclarecimentos que por ventura sejam apresentados no prazo máximo de 48(Quarenta e Oito) horas.

8.3. Acolhida à petição contra o Edital, **caso acarrete na mudança que afetará a confecção de Proposta** de todos os licitantes **será designada nova data** para a realização do certame.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109 §5º, da Lei 8.666/93.

8.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

8.7. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital **será comunicada via e-mail, publicada no site da Prefeitura, qual seja: <http://www.portodosgauchos.mt.gov.br>, e afixada no Placar da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT**, ficando ainda o respectivo documento, disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura dos envelopes.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme o item **DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**, previsto neste edital.

9.2. Estando de posse da relação das **licitantes credenciadas**, o(a) Pregoeiro(a) fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, **somente as Proponentes credenciadas é que poderão ofertar lances**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

durante a Sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

9.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, a análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posteriormente o documentos será rubricado pelo(a) Pregoeiro(a), pela Equipe de Apoio e também pelos Licitantes presentes.

9.3.1. Quando o número de licitantes presentes for superior a três, buscara-se três voluntários, e caso ninguém se voluntarie, o pregoeiro fará a designação dos licitantes que deverão vistar as “Propostas de Preços”.

9.4. Cumprida análise dos envelopes da(s) Proposta(s) de preços, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem **elaboradas em desacordo com as exigências do Edital** e dos seus Anexos;
- b) **apresentarem preços** simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **excessivos ou manifestamente inexecutáveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) **apresentarem proposta alternativa, ou oferta de vantagem** baseada na proposta das demais Licitantes.

9.5. Para fins de classificação das propostas, será considerado o **PREÇO GLOBAL**.

9.6. O(a) Pregoeiro(a) procederá à classificação da proposta de maior oferta, e **aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior oferta, para participarem dos lances verbais.**

9.7. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, **serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os preços, até o máximo de três**, já incluída a de maior oferta, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

9.8. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

9.9. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de maior oferta, **iniciando-se pelo autor da proposta de menor oferta.**

9.10. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.11. O lance de oferta sempre deverá ser superior ao anterior ou da maior oferta.

9.11.1. O valor mínimo para a exploração dos serviços de gestão financeira da Prefeitura, autarquias e fundos será no mínimo de **R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) com lances de, no mínimo, R\$10.000,00 (dez mil reais)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.13. O (a) pregoeiro (a) poderá negociar com o(a) licitante que, na forma do item anterior, tenha sido excluído da participação dos lances verbais caso o(a) Proponente vencedor(a) seja inabilitado(a), observada a ordem de classificação.

9.14. Conforme já descrito no item “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, **entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que os lances verbais ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta de maior oferta.** Portanto, não havendo fases de lances, não haverá “Direito de Preferência”.

9.14.1. Para efeito do disposto sobre a **ocorrência de empate**, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.14.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada de maior oferta global para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.14.1.2. Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura e enquadrem na hipótese do subitem 9.14.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

9.14.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar maior oferta.

9.14.1.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.14.1 a 9.14.1.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de maior oferta.

9.14.1.5. O disposto nos subitens acima somente se aplicará quando a maior oferta global inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

9.16. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado para a contratação, hipótese em que, o pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

9.17. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de maior oferta global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 9.18.** O(A) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.19.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado.
- 9.20.** **Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado os objetos deste Edital pelo(a) pregoeiro(a).**
- 9.21.** Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) negociará diretamente com o Licitante melhor classificado e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado os objetos deste Pregão.
- 9.22.** Na ocorrência do disposto no item 9.18, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor oferta.
- 9.23.** Da reunião **lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes** e que, **ao final, deverá ser assinada pelo(a) pregoeiro(a), pelos licitantes credenciados** que estejam presentes e pelos **membros da Equipe de Apoio.**
- 9.24.** Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

X. DOS RECURSOS

- 10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. **A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.**
- 10.2.** O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) **terá efeito suspensivo**, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, **podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), que prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo.
- 10.3.** O acolhimento do recurso pelo (a) pregoeiro (a) ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4.** Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo(a) pregoeiro (a), a adjudicação do objeto à Proponente vencedora será realizada pela Autoridade Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

10.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e será afixada no Placar da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos e publicada no site oficial do Município.

XI. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar a **MAIOR OFERTA**.

11.2. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, Porto dos Gaúchos – MT, e também no site oficial da Prefeitura Municipal (<http://www.portodosgauchos.mt.gov.br>), conhecimento para intimação e dos interessados

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições contratuais constam da minuta de contrato, Anexos deste Edital.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, A PREFEITURA MUNICIPAL PORTO DOS GAÚCHOS, emitirá as notas de empenho e firmará o contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.

12.3. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS.

12.4 A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses, autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

12.5 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens da Cláusula Décima conforme minuta de contrato anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

12.7 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.8. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

12.9. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

12.10. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao contrato.

12.11. A CONTRATADA está sujeita à multa sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo, contados a partir da comunicação.

12.12. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes: a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo de até 2 (dois) anos.

d) Se a instituição der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao MUNICÍPIO a multa de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no contrato.

e) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a instituição bancária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

f) O atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados; g) Rescisão do Contrato.

12.12.1. A rescisão do contrato poderá ser:

12.12.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do

CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10

(dez) dias;

12.12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; 12.12.1.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

12.12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e com qualidade compatível com o mercado.

13.2 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, tempestivamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

13.3 Efetivar os créditos de salários dos servidores / empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

13.4 Conceder ao MUNICÍPIO isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento dos créditos da folha em conta mantida na CONTRATADA;

13.5 (SUPRIMIDO)

13.6 Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, a impressão de demonstrativos de pagamentos (contracheque), nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 1 (uma) impressão mensal;

XIV – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O Município compromete-se, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e empresas pertencentes ao MUNICÍPIO, a:

14.1. Manter na CONTRATADA todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no objeto presente no Edital;

14.2. Promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

14.3. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

14.4. Assegurar à CONTRATADA o direito exclusivo de instalar e manter quaisquer tipos de unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancário, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios, alugados ou cedidos ocupados pelo MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, e das empresas pertencentes ao MUNICÍPIO, responsabilizando-se a:

- a) **(NOVA REDAÇÃO)** Nos casos em que houver unidades instaladas, promover, no prazo de até 20 (vinte) dias, contando-se da data de início da vigência deste instrumento, a definitiva e completa retirada de todas e quaisquer outras unidades bancárias e financeiras, devido ao caráter de exclusividade do mesmo;
- b) Indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para instalação de Unidades Bancárias, Terminais Eletrônicos e outros, mediante cessão de uso do espaço, sem ônus para CONTRATADA, que arcará com as devidas despesas para instalação e manutenção destas unidades bancárias;
- c) **(SUPRIMIDO)**

14.5. Disponibilizar a partir da assinatura deste CONTRATO banco de dados de todos os servidores, empregados públicos, estagiários, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do MUNICÍPIO em layout específico fornecido pela CONTRATADA;

14.6. Disponibilizar, a partir da assinatura deste CONTRATO, banco de dados com todos os fornecedores e prestadores de serviço do MUNICÍPIO, incluindo administração direta e indireta, em layout específico fornecido pela CONTRATADA;

14.7. Centralizar na CONTRATADA o pagamento à Fornecedores, Credores e Prestadores de Serviço Pessoas Físicas do MUNICÍPIO, abrangendo administração direta e indireta;

14.8. (NOVA REDAÇÃO) Desde que autorizados por lei, bem como, nos casos em que possua gestão na definição do agente financeiro, o MUNICÍPIO e seus anuentes deverão:

- a) Direcionar para a CONTRATADA os recursos das transferências voluntárias da União - Orçamento Geral da União (OGU) do Estado e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores;
- b) Centralizar e manter na CONTRATADA as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasses da União e arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, bem como de outras fontes de âmbito nacional e/ou internacional;
- c) Transferir, centralizar e movimentar na CONTRATADA os recursos recebidos no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como as demais transferências constitucionais em D+1.

14.9. (NOVA REDAÇÃO) Nas hipóteses em que, por força de lei, o Ente Público não possa alterar o domicílio bancário dos fundos e repasses, e desde que não contrarie nenhum dispositivo legal, esse deverá transferir esses recursos para a CONTRATADA em D +1 dos respectivos créditos.

XV - DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

XVI – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

16.1. (NOVA REDAÇÃO) A remuneração devida à CONTRATADA pela prestação de serviços à CONTRATANTE será realizada através de débito automático em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO mantida na CONTRATADA, considerando o seguinte:

SERVIÇOS	Valores mínimos Propostos
Pagamento a Fornecedores	<ul style="list-style-type: none">• Isenção no primeiro ano de vigência do contrato para pagamento a fornecedores por meio de crédito em conta, TED/DOC, a serem realizadas por meio eletrônico.• Isenção nos pagamentos aos fornecedores que detenham conta na instituição vencedora do certame.• Nos casos em que não possuem conta na mesma instituição e após o período de isenção no primeiro ano, poderá ser cobrado o valor máximo de R\$ 7,50 por transação via TED ou DOC, desde que seja por forma eletrônica.
Pagamento de Salários	Isenção de quaisquer tarifas pelo processamento da folha dos servidores durante toda a vigência do contrato.
Cesta de Tarifas Básica por manutenção de Conta	Desconto máximo de 50% do valor de tabela da Instituição vencedora do certame

16.1.1 As tarifas poderão ser atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

XVII – DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento a ser feito pela instituição financeira do valor homologado na licitação deverá ser efetuado, em parcela única, a ser creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, mantida na instituição financeira contratada, em até 10 (dez) dias úteis, após a comprovação das seguintes condições:

a) entrega e validação do arquivo dos servidores / empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela Instituição vencedora do Certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- b) Processamento do 1º crédito de salário pela Instituição Vencedora do Certame e;
- c) Comprovação da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

17.2. O não cumprimento da obrigação prevista no item 1 sujeitará à Instituição vencedora do certame ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

XVIII – DA COBRANÇA DE TARIFAS

18.1. Conforme Art. 2º da Resolução CMN n.º 3.919 de 25/11/2010 e alterações posteriores são vedadas às instituições financeiras a cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais a pessoas naturais, assim considerados aqueles relativos a:

18.1.1 Conta de depósitos à vista (Conta Corrente):

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea “a”, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis a instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichês de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento; f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento de extrato de que trata o art. 19 da resolução;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e,
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

18.2. De acordo com a Resolução CMN 3.402 de 06/09/2006, art. 1º, a partir de 2 de abril de 2007, as instituições financeiras, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, ficam obrigadas a proceder aos respectivos créditos em nome dos beneficiários mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos (contas salário).

18.2.1 Ainda sobre esta resolução, é disposto no art. 2º na prestação de serviços nos termos acima:

- a) É vedado à instituição financeira contratada cobrar dos beneficiários, a qualquer título, tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, devendo ser observadas, além das condições previstas nesta resolução, a legislação específica referente a cada espécie de pagamento e as demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

b) a instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da Resolução 2.025, de 1993, e alterações posteriores, ou a Resolução 3.211, de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

18.2.2 Dispõe ainda o art. 2º §1º, a vedação à cobrança de tarifas referida no inciso I aplicando-se, inclusive, às operações de:

- a) Saque, totais ou parciais, dos créditos;
- b) Transferências dos créditos para outras instituições, quando realizadas pelo valor total creditado, admitida a dedução de eventuais descontos com eles contratados para serem realizados nas contas de que trata o art. 1º, relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil.

18.2.3 O parágrafo segundo desta mesma resolução diz ainda que para efeito do disposto no inciso II, acima a indicação da conta de depósitos a ser creditada deve ser objeto de comunicação pelo benefício à instituição financeira contratada, em caráter de instrução permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela instituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação.

18.3. Em se tratando de beneficiário titular de conta de depósitos, aberta por sua iniciativa na instituição financeira contratada, os créditos decorrentes dos serviços de pagamento podem, a critério daquele, observadas as disposições dos art. 1º e 2º, §§ 2º e 3º, da Resolução CMN 3.402 de 06/09/2006, ser transferidos para essa conta, vedada a cobrança de tarifas do beneficiário pela realização dos referidos créditos.

18.4. De acordo ainda com a Resolução CMN 3.402 de 06/09/2006 são de responsabilidade da entidade contratante a correta identificação dos beneficiários, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais.

18.4.1. É de responsabilidade da entidade contratante de informar à instituição financeira contratada a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

18.4.2. A identificação dos beneficiários por parte da entidade contratante deve incluir, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

XIX - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

XX – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

20.1. Este CONTRATO será firmado em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

20.1.1. Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

20.1.2. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CONTRATADA:

a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;

b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

20.1.3. A rescisão de que trata o item 1.1 não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CONTRATADA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido item 1.1, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências.

20.1.4 Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CONTRATADA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

20.1.5 Além da restituição de valores prevista no item XVI deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CONTRATADA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo único – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CONTRATADA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

XXI – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

21.1. DA ABRANGENCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

21.1.1 O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS através de sua Secretaria de Finanças, que processa o sistema de pagamento de pessoal do Município, manterá na instituição financeira, conta bancária transitória para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo, inclusive, os fundos, autarquias e os servidores inativos e pensionistas, relacionados no item 8 do Anexo I – Termo de Referência, que assinarão como anuentes no presente contrato.

21.1.2. Considera-se servidores inativos ou pensionistas, todas as pessoas em inatividade, oriundas dos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º inciso 111, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

21.2. DAS CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

21.2.1 O MUNICÍPIO manterá na instituição financeira conta corrente que servirá exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência 01 (um) dia útil da data prevista para os mesmos.

21.2.2 A instituição financeira deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores, inativos e pensionistas.

21.3 DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

21.3.1 O sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado através da modalidade de DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE;

21.4 DA BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

21.4.1 Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, o município remeterá à instituição financeira arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN240 posições contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

21.5 DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

21.5.1 O MUNICÍPIO emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado à instituição financeira em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

21.5.2 O MUNICÍPIO emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à instituição financeira em até 01 (um) dia útil da data prevista para realização de cada crédito.

21.5.3 A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências após a sua recepção.

21.5.4 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao MUNICÍPIO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

21.6. DA ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

21.6.1 O MUNICÍPIO emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento:

21.6.2 A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências após a sua recepção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

21.6.3 Havendo alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas.

21.6.4 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao MUNICÍPIO, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

21.7 DA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

21.7.1 Os dados para pagamento serão transmitidos pelo MUNICÍPIO individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

21.7.2 Gerações de arquivos para pagamento de remuneração a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas

21.7.3 Inclusão de depósitos em Conta Corrente.

XXII – DA RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços: fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado limitando-se a recebê-lo e a processá-lo.

XXIII DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

23.1. Na operação do sistema de Pagamento Pessoal do MUNICÍPIO, A instituição financeira cumprirá as seguintes obrigações especiais:

23.1.1 Disponibilizar unidade gestora do contrato indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao MUNICÍPIO e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

23.2. Solicitar anuência do MUNICÍPIO em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que implique em modificações de procedimento operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas.

XXIV – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efeito ressarcimento, ressalvado os casos fortuitos ou de força maiores, regularmente comprovados, impeditivos à execução do contrato a ser firmado.

XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

25.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

25.2. Fica segurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

25.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

25.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT.

25.7. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

25.7.1. Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

25.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

25.9. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

25.9.1 Ocorrendo a situação acima, o Pregoeiro convocará o(a)s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope nº2 "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

25.10. É de responsabilidade do(a) Licitante o acompanhamento do processo no Departamento de Compras desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado **até a data da realização da sessão pública** de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

25.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e dos seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao(à) pregoeiro(a), no endereço citado no preâmbulo desse Edital, pelo e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br, das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data de julgamento desta licitação.

25.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25.13. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data marcada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

25.14. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
Porto dos Gaúchos / MT, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2020.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº 001/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO Nº 006/2020

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. OBJETO: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM DIRECIONAMENTO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE e outros SEM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS / MT, SUAS AUTARQUIAS e FUNDOS, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de fazenda do Município de PORTO DOS GAÚCHOS / MT, nos termos e especificações do Termo de Referência – Anexo I e demais regras deste Edital.

1.2. SERVIÇOS:

1.2.1 Em caráter de exclusividade:

1.2.1.1 Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e seus Anuentes, que hoje são compreendidos pelos CNPJs listados no Anexo I, e compreendem atualmente 5.257 servidores, abrangendo servidores efetivos ativos, empregados públicos, inativos e pensionistas, das administrações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, também das empresas dependentes do Tesouro Municipal, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF, bem como as empresas não dependentes, lançados em contas salário individuais na CONTRATADA, além de créditos em favor de servidores comissionados, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a ser contratado e passe a manter vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO;

1.2.1.2 Centralização e processamento da receita municipal, no âmbito de todo o Poder Executivo, autárquico, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, que atualmente compreendem os CNPJs listados no ANEXO I, bem como Fundos Especiais e movimentação financeira de todas as contas, incluindo CNPJs que vierem a ser criados ou transformados para as administrações direta e indireta, excetuando-se aqueles casos em que haja previsão legal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

judicial para manutenção e movimentação de recursos em outras instituições financeiras;

1.2.1.3 Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores e Prestadores de Serviço Pessoa Física, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros a qualquer título, feitas pelo MUNICÍPIO e seus anuentes, excetuando-se aqueles casos em que haja previsão legal ou judicial para manutenção e movimentação de recursos em outras instituições financeiras;

1.2.1.4 Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos fundos do Poder Executivo Municipal e seus anuentes, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira ou por força de lei;

1.2.2 Sem caráter de exclusividade:

1.2.2.1 Realização de depósitos judiciais, precatórios e RPV de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mistas do MUNICÍPIO, possua autonomia para definição do banco depositário;

1.2.2.2 Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e empregados do MUNICÍPIO e seus anuentes - mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA;

1.2.2.3 Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes;

2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município compromete-se, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e empresas pertencentes ao MUNICÍPIO, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- I - Manter na CONTRATADA todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no objeto presente no Edital;
- II – Promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- III – Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;
- IV – Assegurar à CONTRATADA o direito exclusivo de instalar e manter quaisquer tipos de unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancário, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios, alugados ou cedidos ocupados pelo MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, e das empresas pertencentes ao MUNICÍPIO, responsabilizando-se a:
- a) Nos casos em que houver unidades instaladas, promover, no prazo de até 20 (vinte) dias, contando-se da data de início da vigência deste instrumento, a definitiva e completa retirada de todas e quaisquer outras unidades bancárias e financeiras, devido ao caráter de exclusividade do mesmo;**
- b) Indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para instalação de Unidades Bancárias, Terminais Eletrônicos e outros, mediante cessão de uso do espaço, sem ônus para CONTRATADA, que arcará com as devidas despesas para instalação e manutenção destas unidades bancárias;**
- c) Não permitir a substituição de unidades da CONTRATADA por outras instituições financeiras que tenham sido instaladas em quaisquer áreas ocupadas pelo MUNICÍPIO ou por seus órgãos, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do MUNICÍPIO, durante o período de vigência deste instrumento;**
- V – Disponibilizar a partir da assinatura deste CONTRATO banco de dados de todos os servidores, empregados públicos, estagiários, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do MUNICÍPIO em layout específico fornecido pela CONTRATADA;
- VI – Disponibilizar, a partir da assinatura deste CONTRATO, banco de dados com todos os fornecedores e prestadores de serviço do MUNICÍPIO, incluindo administração direta e indireta, em layout específico fornecido pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

VII – Centralizar na CONTRATADA o pagamento à Fornecedores, Credores e Prestadores de Serviço Pessoas Físicas do MUNICÍPIO, abrangendo administração direta e indireta;

VIII – **Desde que autorizados por lei, bem como, nos casos em que possua gestão na definição do agente financeiro, o MUNICÍPIO e seus anuentes deverão:**

a) Direcionar para a CONTRATADA os recursos das transferências voluntárias da União - Orçamento Geral da União (OGU) do Estado e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores;

b) Centralizar e manter na CONTRATADA as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasses da União e arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, bem como de outras fontes de âmbito nacional e/ou internacional;

c) Transferir, centralizar e movimentar na CONTRATADA os recursos recebidos no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como as demais transferências constitucionais em D+1;

IX- Nas hipóteses em que, por força de lei, o Ente Público não possa alterar o domicílio bancário dos fundos e repasses, esse deverá transferir esses recursos para a CONTRATADA em D +1 dos respectivos créditos;

3. OBRIGAÇÕES DO BANCO:

I – Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e com qualidade compatível com o mercado.

II – Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, tempestivamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III – Efetivar os créditos de salários dos servidores / empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

IV – Conceder ao MUNICÍPIO isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento dos créditos da folha em conta mantida na CONTRATADA;

V – Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, a impressão de demonstrativos de pagamentos (contracheque), nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 1 (uma) impressão mensal;

VI- Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

- VII - Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante;
- VIII - Cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;

4. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO MUNICÍPIO E DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

4.1. DA ABRANGENCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1.1. O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS / MT através de sua Secretaria de Finanças, que processa o sistema de pagamento de pessoal do Município, manterá na instituição financeira, conta bancária transitória para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo, inclusive, os fundos, autarquias e os servidores inativos e pensionistas, relacionados no item 8 do Anexo I – Termo de Referência, que assinarão como anuentes no presente contrato.

4.1.2. Considera-se servidores inativos ou pensionistas, todas as pessoas em inatividade, oriundas dos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º inciso 111, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos.

4.2. DAS CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.2.1 O MUNICÍPIO manterá na instituição financeira conta corrente que servirá exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência 01 (um) dia útil da data prevista para os mesmos.

4.2.2 A instituição financeira deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores, inativos e pensionistas.

4.3 DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.3.1 O sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado através da modalidade de DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE;

4.4 DA BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

4.4.1 Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, o município remeterá à instituição financeira arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN240 posições contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

4.5 DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.5.1 O MUNICÍPIO emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado à instituição financeira em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

4.5.2 O MUNICÍPIO emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à instituição financeira em até 01 (um) dia útil da data prevista para realização de cada crédito.

4.5.3 A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências após a sua recepção.

4.5.4 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao MUNICÍPIO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

4.6. DA ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.6.1 O MUNICÍPIO emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento:

4.6.2 A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências após a sua recepção.

4.6.3 Havendo alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas.

4.6.4 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao MUNICÍPIO, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

4.7 DA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

4.7.1 Os dados para pagamento serão transmitidos pelo MUNICÍPIO individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

4.7.2 Gerações de arquivos para pagamento de remuneração a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas **4.7.3** Inclusão de depósitos em Conta Corrente.

5. DA RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços: fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado limitandose a recebê-lo e a processá-lo.

6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

6.1. Na operação do sistema de Pagamento Pessoal do MUNICÍPIO, A instituição financeira cumprirá as seguintes obrigações especiais:

6.1.1. Disponibilizar unidade gestora do contrato indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao MUNICÍPIO e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

6.2. Solicitar anuência do MUNICÍPIO em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que implique em modificações de procedimento operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas.

7. DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efeito ressarcimento, ressalvado os casos fortuitos ou de força maiores, regularmente comprovados, impeditivos à execução do contrato a ser firmado.

8. FAIXA DE RENDAS E OUTRAS INFORMAÇÕES – JANEIRO 2020

CNPJ Principal	03.204.187/0001-33 – Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos			
Dados Para Cálculo da Folha de Pagamento				
Renda Mensal	Qtde Servidores ativos			TOTAL
	Efetivos	Comissionados/ Agente Saúde	Temporários	
1 Até R\$ 1.500,00	05	15	13	33
2 –R\$ 1.500,01 a 3.500,00	135	27	37	199
3 - R\$ 3.500,01 a 7.000,00	43	15	08	66
4 - Mais de R\$ 7.000,01	16	02	-	18
TOTAL:	199	59	58	316

Valor Bruto Folha de Pagamento (R\$):	645.745,80	182.987,84	141.590,68	970.024,32
--	------------	------------	------------	------------

Total de servidores: 5.257

Valor bruto total da folha de pagamento: R\$10.681.221,05

Arrecadação de tributos municipais	
Ano	Valor
2017	R\$ 8.876.475,51
2018	R\$ 4.616.847,36
2019	R\$ 4.930.160,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Movimentação Financeira (fornecedores)	
Mês	Valor
09/2019	R\$ 1.114.423,74
10/2019	R\$ 1.126.645,46
11/2019	R\$ 1.105.211,92
12/2019	R\$ 979.490,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Documento a ser entregue ANTES da apresentação das propostas)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO Nº 006/2020

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS / MT
Praça Leopoldina Wilke, n. 19, Centro
Porto dos Gaúchos / MT
Assunto: CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Na _____ qualidade _____ de _____ responsável _____ legal _____ pela
empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
credenciamos o Senhor _____
, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF (MF) nº _____
, residente e domiciliado na cidade
de _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para
formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes
ao certame em nome da representada.

Local, _____ de _____ de 2020.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

(COM FIRMA DO OUTORGANTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO III - Modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL

(Documento a ser apresentado em um primeiro momento, ANTES da apresentação das propostas).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO Nº 006/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL

A empresa _____, inscrita
no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº

Setor/Bairro _____, na cidade Estado de
de _____

DECLARA, sob as penas cabíveis, que cumpri todos os requisitos exigidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local, _____ de _____ de 2020.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO Nº 006/2020

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao que se encontra exigido no item 7.2., “d”, declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, _____ de _____ de 2020.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO V – Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(Documento que deve estar DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO Nº 006/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada
à Rua/Avenida nº _____,
Setor/Bairro _____, na cidade
de _____

_____ Estado de _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO VI (FORA DOS ENVELOPES)

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (**SOMENTE PARA ME/EPP**)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

PROCESSO Nº 006/2020

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____,
com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de
participação no Pregão Presencial nº 013/2016, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei
Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas
alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei
Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

Local e data.

_____ Carimbo, nome e assinatura do
responsável legal

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

**Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos nos “itens 5 e 6” por
ocasião do credenciamento e estar devidamente assinada pelo responsável legal.**

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente
dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se
beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar n. 123/2006 e
respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 **anexando também a Certidão da Junta
Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, com data de emissão não superior a
60 dias consecutivos e/ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

PROCESSO Nº 006/2020

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVICOS FINANCEIROS, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS E A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº ____

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede administrativa sito na _____, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 4.320 de 17/03/1964 e Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, E de outro lado a empresa _____, têm entre si como justo e contratado, o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, protocolo n.º _____, licitação n.º _____, na modalidade _____, realizada em _____, e que deu origem ao protocolo n.º _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. A presente licitação, tem por:

1.1. OBJETO: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM DIRECIONAMENTO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE e outros SEM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, SUAS AUTARQUIAS e FUNDOS, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de fazenda do Município de PORTO DOS GAÚCHOS, nos termos e especificações do Termo de Referência – Anexo I e demais regras deste

Edital.

1.2. SERVIÇOS:

1.2.1 Em caráter de exclusividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

1.2.1.1 Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e seus Anuentes, que hoje são compreendidos pelos CNPJs listados no Anexo I, e compreendem atualmente 5.257 servidores, abrangendo servidores efetivos ativos, empregados públicos, inativos e pensionistas, das administrações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, também das empresas dependentes do Tesouro Municipal, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF, bem como as empresas não dependentes, lançados em contas salário individuais na CONTRATADA, além de créditos em favor de servidores comissionados, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a ser contratado e passe a manter vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO;

1.2.1.2 (NOVA REDAÇÃO) Centralização e processamento da receita municipal, no âmbito de todo o Poder Executivo, autárquico, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, que atualmente compreendem os CNPJs listados no ANEXO I, bem como Fundos Especiais e movimentação financeira de todas as contas, incluindo CNPJs que vierem a ser criados ou transformados para as administrações direta e indireta, excetuando-se aqueles casos em que haja previsão legal ou judicial para manutenção e movimentação de recursos em outras instituições financeiras;

1.2.1.3 (NOVA REDAÇÃO) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores e Prestadores de Serviço Pessoa Física, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros a qualquer título, feitas pelo MUNICÍPIO e seus anuentes, excetuando-se aqueles casos em que haja previsão legal ou judicial para manutenção e movimentação de recursos em outras instituições financeiras;

1.2.1.4 (NOVA REDAÇÃO) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos fundos do Poder Executivo Municipal e seus anuentes, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira ou por força de lei;

1.2.2 Sem caráter de exclusividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 1.2.2.1** Realização de depósitos judiciais, precatórios e RPV de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mistas do MUNICÍPIO, possua autonomia para definição do banco depositário;
- 1.2.2.2** Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e empregados do MUNICÍPIO e seus anuentes - mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA;
- 1.2.2.3** Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a CONTRATADA, enquanto vigente este CONTRATO, a:

- I – Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e com qualidade compatível com o mercado.
- II – Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, tempestivamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- III – Efetivar os créditos de salários dos servidores / empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- IV – Conceder ao MUNICÍPIO isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento dos créditos da folha em conta mantida na CONTRATADA;
- V – Ter exclusividade para instalar e manter agências, postos de atendimento, terminais eletrônicos, correspondentes bancários e quaisquer serviços de atendimento bancário nas dependências e imóveis ocupados pelo MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do MUNICÍPIO, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos diretos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

indiretos para a sua instalação e manutenção, executando-se a cessão do espaço físico, a ser indicado pelo MUNICÍPIO e concordado pela CONTRATADA;

VII – Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, a impressão de demonstrativos de pagamentos (contracheque), nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 1 (uma) impressão mensal;

VIII – Disponibilizar arquivo eletrônico de toda a movimentação financeira (extratos) de todas as contas bancárias do MUNICÍPIO e seus anuentes no prazo máximo de D+1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e empresas pertencentes ao MUNICÍPIO, a:

I – **(NOVA REDAÇÃO) Manter na CONTRATADA todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no item**

1.2.1 da cláusula primeira deste CONTRATO;

II – Dar preferência à CONTRATADA na prestação de serviços com perfil semelhante aos ora contratados, não previstos neste instrumento, caso o MUNICÍPIO opte pela contratação com dispensa de licitação, em termos a serem pactuados caso a caso;

III – Promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

IV – Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;

V – Assegurar à CONTRATADA o direito exclusivo de instalar e manter quaisquer tipos de unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancário, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios, alugados ou cedidos ocupados pelo MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, e das empresas pertencentes ao MUNICÍPIO, responsabilizando-se a:

a) **(NOVA REDAÇÃO) Nos casos em que houver unidades instaladas, promover, no prazo de até 20 (vinte) dias, contando-se da data de início da vigência deste instrumento, a definitiva e completa retirada de todas e quaisquer outras unidades bancárias e financeiras, devido ao caráter de exclusividade do mesmo;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

b) Indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para instalação de Unidades Bancárias, Terminais Eletrônicos e outros, mediante cessão de uso do espaço, sem ônus para CONTRATADA, que arcará com as devidas despesas para instalação e manutenção destas unidades bancárias; **c) (SUPRIMIDO)**

VI – Disponibilizar a partir da assinatura deste CONTRATO banco de dados de todos os servidores, empregados públicos, estagiários, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do MUNICÍPIO em layout específico fornecido pela CONTRATADA;

VII – Disponibilizar, a partir da assinatura deste CONTRATO, banco de dados com todos os fornecedores e prestadores de serviço do MUNICÍPIO, incluindo administração direta e indireta, em layout específico fornecido pela CONTRATADA;

VIII – **(NOVA REDAÇÃO) Nos casos permitidos em lei centralizar na CONTRATADA o pagamento à Fornecedores, Credores e Prestadores de Serviço Pessoas Físicas do MUNICÍPIO, abrangendo administração direta e indireta.**

IX – **(NOVA REDAÇÃO) Desde que autorizados por lei, bem como, nos casos em que possua gestão na definição do agente financeiro, o MUNICÍPIO e seus anuentes deverão:**

a) Direcionar para a CONTRATADA os recursos das transferências voluntárias da União - Orçamento Geral da União (OGU) do Estado e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores;

b) Centralizar e manter na CONTRATADA as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasses da União e arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, bem como de outras fontes de âmbito nacional e/ou internacional;

c) Transferir, centralizar e movimentar na CONTRATADA os recursos recebidos no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como as demais transferências constitucionais em D+1;

X- Nas hipóteses em que, por força de lei, o Ente Público não possa alterar o domicílio bancário dos fundos e repasses, esse deverá transferir esses recursos para a CONTRATADA em D +1 dos respectivos créditos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O MUNICÍPIO e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a facilitar e viabilizar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

(NOVA REDAÇÃO) A remuneração devida à CONTRATADA pela prestação de serviços à CONTRATANTE será realizada através de débito automático em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO mantida na CONTRATADA, considerando o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SERVIÇOS	Valores mínimos Propostos
Pagamento a Fornecedores	<ul style="list-style-type: none">• Isenção no primeiro ano de vigência do contrato para pagamento a fornecedores por meio de crédito em conta, TED/DOC, a serem realizadas por meio eletrônico.• Isenção nos pagamentos aos fornecedores que detenham conta na instituição vencedora do certame.• Nos casos em que não possuem conta na mesma instituição e após o período de isenção no primeiro ano, poderá ser cobrado o valor máximo de R\$ 7,50 por transação via TED ou DOC, desde que seja por forma eletrônica.
Pagamento de Salários	Isenção de quaisquer tarifas pelo processamento da folha dos servidores durante toda a vigência do contrato.
Cesta de Tarifas Básica por manutenção de Conta	Desconto máximo de 50% do valor de tabela da Instituição vencedora do certame

Parágrafo único (ACRESCIDO) As tarifas poderão ser atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA e o MUNICÍPIO estabelecem, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste CONTRATO, o valor total de R\$ XXX (valor por extenso) à vista como contrapartida financeira, mediante crédito em conta corrente na CONTRATADA: XXX

Parágrafo Primeiro – os valores referentes à parcela única serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores / empregados públicos vinculados à Folha de pagamento em leiaute fornecido pela CONTRATADA;
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CONTRATADA;
- c) Comprovação da publicação do extrato do presente contrato na Imprensa Oficial;

Parágrafo Segundo – O não cumprimento da obrigação na data prevista no caput desta cláusula, por culpa da CONTRATADA, sujeitará esta ao pagamento de multa ao MUNICÍPIO, de 2% (dois por cento), e atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao MUNICÍPIO e anuência deste.

Parágrafo Segundo – (NOVA REDAÇÃO) Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus se a CONTRATADA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o parágrafo segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à CONTRATANTE por parte do MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CONTRATANTE regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – (NOVA REDAÇÃO) Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sexta deste CONTRATO, corrigidos pela SELIC, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, implicará a aplicação, em favor da CONTRATADA, de uma multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sexta deste pacto, a incidir sobre o valor correspondente ao prazo remanescente.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão antecipada do CONTRATO, motivada pelo MUNICÍPIO, este se obriga a ressarcir à CONTRATADA todos os valores decorrentes das unidades já instaladas e da abertura de novas unidades da CONTRATADA dentro dos espaços cedidos pelo MUNICÍPIO, de forma proporcional ao tempo de vigência deste CONTRATO e atualizada pela SELIC.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Se a CONTRATADA por sua culpa exclusiva, imotivadamente der causa a inexecução total ou parcial do serviço deverá pagar ao MUNICÍPIO a multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, proporcionalmente ao prazo remanescente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O Não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O MUNICÍPIO fica obrigado a ressarcir à CONTRATADA o equivalente ao valor *prorata temporis* a que se refere à Cláusula Sexta atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo MUNICÍPIO, o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no *caput* desta Cláusula não elide os direitos da CONTRATADA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO será de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – As partes poderão realizar atos pré-operacionais, visando o cumprimento integral do objeto do CONTRATO, a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO AO CONTRATO

Os entes públicos constantes no Anexo I deste CONTRATO, por meio dos seus administradores ao final qualificados e assinados, aderem a este CONTRATO nas condições pactuadas, concordando com todos os seus termos.

Parágrafo Único – Os entes públicos municipais não contemplados neste CONTRATO, que vierem a ser criados, transformados ou fundidos, deverão aderir a este CONTRATO nas condições ora pactuadas, por meio de assinatura de Termo Aditivo a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, mas poderá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

16.2 E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais necessários, perante 02 (duas) testemunhas

**MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS
CONTRATANTE**

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:
1ª testemunha

Nome:
CPF:
2ª testemunha